



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

**APROVADO**

DISCUSSÃO

EM 22/08/17

Presidente

INDICAÇÃO Nº 198/2017.

Em, 30 de maio de 2017.

SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE VIGILANTE MUNICIPAL EM GUARDA PATRIMONIAL, COM MESMO DIREITOS E DEVERES ATRIBUÍDOS A GUARDA MUNICIPAL.

EXMO. SR.º PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmo. Sr. Prefeito para extinguir o emprego ou cargo de Vigilante, transformando em Guarda Municipal Patrimonial, pelo meio cabível, a fim de assemelhar as nomenclaturas de Guarda Municipal e Guarda Patrimonial, proporcionando a ideia de homogeneidade das forças de segurança civil do Município

Cabo Frio, 30 de maio de 2017.

GUILHERME AARÃO QUINTAS MOREIRA

Vereador - Autor

Guilherme Aarão Moreira  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

#### JUSTIFICATIVA:

Atualmente, existem dois quadros distintos no funcionalismo municipal relativo à segurança do Município: o Guarda Municipal e o Vigilante, o que gera grande instabilidade e insegurança na área de atuação.

Além disso, esta distinção de nomenclaturas de cargos e empregos, entre guarda municipal e vigilante, vem acarretando consequências negativas na relação profissional.

Diante disso, faz-se necessário criar um modelo de segurança pública municipal baseada no princípio da unicidade das forças de segurança municipal.

Imperioso ressaltar que esse tema, o do modelo de unicidade da guarda municipal, tornou-se recorrente em palestras que tratam sobre a segurança pública, haja vista que o atual modelo de segurança pública exige esta referida atribuição.

Para efeitos explicativos, a própria Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 que instituiu o Estatuto-Geral das Guardas Municipais, em âmbito nacional, passou a caracterizar o Município como ente federado da segurança pública, ao passo que o agente público responsável pela proteção patrimonial e de segurança local será o Guarda Municipal, sem prever ou mencionar a figura do Vigilante.

O serviço do Vigilante está arraigado àqueles que exercem a função de segurança em lojas, "shoppings", bancos ou outros estabelecimentos econômico-comerciais, oferecendo proteção ao patrimônio das pessoas que ali trafegam e trabalham, coibindo qualquer ato de violência praticado dentro do estabelecimento, mas sem o condão de oficialidade.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Já a denominação Guarda Municipal, como o próprio nome sugere, evidencia relação direta com o poder público, dando legitimidade e autoridade aos serviços prestados.

Tanto a função do Vigilante, como o do Guarda Municipal, caracterizam-se não apenas por resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, como também proporcionar a sensação à sociedade de estar resguardada e protegida.

Assim, o que buscamos é assemelhar na nomenclatura proporcionando a ideia de homogeneidade das forças de segurança civil do Município, com efeito de promover a eficiência e integração de setores tão relevantes.

Assim o Município, trará nomenclaturas semelhantes, quais sejam: o Guarda Municipal e o Guarda Municipal Patrimonial, proporcionando maior dignidade aos servidores públicos.

Nobres Vereadores, tratar servidores públicos da área da segurança com nomenclaturas diversas, denominando alguns de Guardas e outros de Vigilantes, em nada, em nada contribui, sendo necessária a alteração da nomenclatura, bem como tornar em extinção o emprego ou cargo de Vigilante.

Cabe ao Poder Executivo, integrado com o Poder Legislativo, rever e corrigir esta distorção criada pelo tempo, já que é interesse público e social.

Contando com a aprovação da presente indicação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso do Exmº Senhor Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e consideração.

GUILHERME AARÃO QUINTAS MOREIRA  
Vereador

Guilherme Aarão Moreira  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO